



Câmara Municipal de Jambeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

OFÍCIO N. LEI Nº 78, DE 31 DE OUTUBRO DE 1956.

Regulamenta o transporte de passageiros no ônibus chapa oficial de propriedade da Prefeitura Municipal.

EDUARDO VIEIRA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, parágrafo 6º, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica terminantemente proibido o transporte de passageiros não estudantes, no ônibus de chapa oficial de propriedade da Prefeitura Municipal, compreendendo os trechos Jambeiro-Paraibuna e Jambeiro-Caçapava, enquanto existir a empresa Hilário & Machado, ou outra que a venha substituir.

ARTIGO 2º - Poderá, a critério do Poder Executivo, o ônibus de chapa oficial de propriedade da Prefeitura Municipal, transportar lotações, bem como,romeiros, esportistas, etc..

PARÁGRAFO ÚNICO - As taxas a serem cobradas nos casos previstos neste artigo, serão de dez cruzeiros (Cr.\$ 10,00), por quilômetro rodado, enquanto não houver novo aumento nos preços de peças, pneus, gasolina, etc..

-segue-



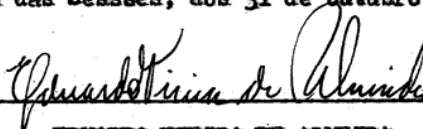
Câmara Municipal de Jambuí

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 31 de outubro de 1956.



EDUARDO VIEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Registrada e publicada aos 31 de outubro de

1956.